

331.



C

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 27/2023  
Realizada em 06/12/2023

PROPOSTA

Nº 315/2023/DURB/GARIU  
DELIBERAÇÃO Nº 1138/2023

**Assunto: Processo N.º 653/16 Titular do Processo: MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A.**

**Requerimento N.º: 448/23**

**Requerente: MOP-MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A.**

**Local: AV. DA REPÚBLICA DA GUINÉ BISSAU**

**Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

**O Técnico: Nuno Viterbo Abrunhosa**

**Data: 27/11/2023**

**PROPOSTA DE: PAINEL PUBLICITÁRIO C/ 24m2**

O requerente solicita a continuidade, pelo prazo de 12 meses, da estrutura publicitária com 24m2 que se encontra colocada na Av. da República da Guiné Bissau.

Sob o ponto de vista urbanístico não existem condicionalismos à continuidade desta estrutura, sendo que se encontram cumpridos os critérios de licenciamento e de exercício de publicidade comercial referidos no artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

*“Artigo 4.º: Critérios de licenciamento e de exercício*

*1 — Os critérios a estabelecer no licenciamento da publicidade comercial e na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º, assim como o exercício das actividades de propaganda, devem prosseguir os seguintes objectivos:*

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;*
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;*
- c) Não causar prejuízos a terceiros;*
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;*
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;*
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.*

*2 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.*

C

3 — É proibido, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística.

4 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.”

Assim, face ao exposto, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.ºs.1 e 2, 12.º e 46.º, n.º 2, todos do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Setúbal, e, ainda dos artigos 1.º, n.º 3 (a contrario), 2.º, n.º 2 e 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a autorização da continuidade da estrutura publicitária com 24m<sup>2</sup>, colocada na Av. da República da Guiné Bissau, pelo prazo de 12 meses e conseqüente cobrança de taxas pela DURB/DITA, conforme previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

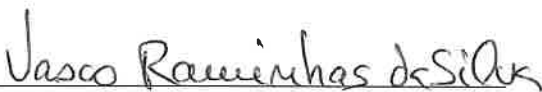
Anexos: Imagem ilustrativa e planta de localização

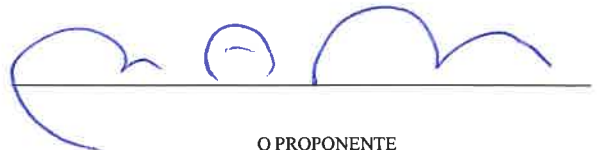
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;

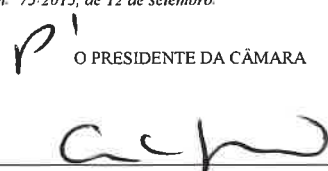
           Abstenções;   10   Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA







ca



Google Earth

© 2017 Google